

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 17/2026

São Francisco, 09 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nosso Park Estacionamentos e Comércio de Veículos EIRELI ME	CPF/CNPJ: 16.500.264/0001-44
Endereço: Avenida Benedito Manoel dos Santos, nº 1337	Bairro: JD Faz Rincão
Município: Arujá	UF: SP
Telefone: (11) 9 9997 - 3691 // 9 9971 - 4777	E-mail: felipe.fazenda.panorama@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Panorama	Área Total (ha): 491,0602
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 16283, Livro: 2- RG, Ficha nº: 1	Município/UF: Chapada Gaúcha/MG
Comarca: Arinos - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-A50B.0E30.5F5B.4D18.A133.55C4.DEEE.82E5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	372,8525	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	372,8525	Hectares	23 L	426663.84 m E	8328746.57 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		120,0000
Agricultura		252,8525

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			372,8525

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	649,5389	m³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2024.

Data da vistoria: 08/03/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 15/05/2024; 02/07/2024; 27/12/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 18/06/2024; 05/03/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2026.

Obs.: Todas as informações solicitadas foram prontamente atendidas. No ofício enviado na data do dia 27/12/2024, foi comunicado o sobrestamento do referido Processo, a pedido do empreendedor. Este Processo permaneceu sobrestamento até a data da emissão deste Parecer Único.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 372,8525 hectares.

O material lenhoso (649,5389 m³ de lenha de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou Comercialização, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Panorama, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG. Possui uma área total de 491,0602 hectares, o equivale a 7,5548 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-A50B.0E30.5F5B.4D18.A133.55C4.DEEE.82E5

- Área total: 491,0602 ha

- Área de reserva legal: 101,6169 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 101,6169 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de RL da propriedade encontra-se preservada e aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Fazenda Panorama, possui área total declarada no CAR de 491,0602 hectares e possui 101,6169 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 372,8525 hectares.

Neste processo serão produzidos 649,5389 m³ de lenha de floresta nativa, que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 2.624,01 - Pago em 14/02/2024 - Doc 1401332113877

Taxa florestal: R\$ 4.801,12 - Pago em 14/02/2024 - Doc 2901332114065 (Ref. lenha nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23130870**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta e Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/Alto Médio São Francisco, processo SEI sob o N° **2100.01.0004546/2024-63**, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **Chapada Gaúcha – MG**, a **Fazenda Panorama - Matrícula 16.283**, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *strictu sensu*.

Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: jacarandá do cerrado (**Machaerium opacum**), sucupira preta (**Bowdichia virgilioides**), pau doce (**Vochysia elliptica**), fava d'anta (**Dimorphandra mollis Benth**), araticum (**Annona montana**), pau terra (**Magnoliopsida**), pau santo (**Kielmeyra coriacea**), Grão-de-galo (**Abuta grandifolia**), pequi (**Caryocar brasiliense**), entre outros.

Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo é pertencente ao latossolo, com textura arenosa.

O empreendimento não possui em seu limite nenhum recurso hídrico. O empreendimento encontra-se na Sub bacia hidrográfica do Rio Carinhanha, que é um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

O referido empreendimento possui reserva legal averbada conforme consta no AV - 2 da matrícula número 16.283 e também consta no CAR - Cadastro Ambiental Rural, sendo que a área da mesma é de 101,62 (cento e uma hectare e sessenta e duas ares) perfazendo um total de 20% da área total.

II – DA VISTORIA

No dia 08 de março de 2024, em vistoria na Fazenda Panorama - mat. 16.283, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **372,85,25 (trezentos e setenta e duas hectares oitenta e cinco ares e vinte e cinco centiares)**, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do consultor responsável pelo processo Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins e pelo mateiro Valdeir Barbosa dos Santos, constatou-se os seguintes fatos:

- A área objeto da solicitação de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial a médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 2 (dois metros) a 6 (seis metros), em alguns pontos nota-se muito a presença de arbustos;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;

- As parcelas alocadas no interior da área requerida tem a demarcação com estacas e possui picadas de uma estaca à outra, sendo que as mesmas medem 10 x 50 metros;
- Foi observado rastros de animais silvestres como veado (**Mazama gouazoubira**), anta (**Tapirus terrestris**), lobo guará (**Chrysocyon brachyurus**), porco do mato (**Tayassu pecari**);
- Não é desenvolvida nenhuma atividade no referido empreendimento, estando todo seu perímetro com cobertura vegetal nativa;
- A área objeto do requerimento foi estratificada em 2 estratos, sendo que no estrato 1 foram conferidas as parcelas 03 e 08, e no estrato 2 foram conferidas as parcelas 14, 16, 30, 37, 39 e 40, e ambas batem com as informações que consta na planilha de campo;
- Foi observado que as árvores no interior das parcelas encontram-se com plaquetas de identificação;
- Foi observado que na área do estrato 1 possui vegetação com maior porte e a mesma tem sinais que a área foi atingida por incêndio florestal, uma vez que é possível ver nos troncos das árvores marcas de carvão;
- A área encontra-se sem cercamento e possui acessos nas laterais por meio de divisas com os vizinhos e também por meio de carregadores existentes no interior do referido imóvel;
- No referido empreendimento não possui área de APP;
- O solo encontrado no interior do referido imóvel é de textura arenosa e é classificado como latossolo;
- Observou-se a existência de uma área de compensação ambiental e a mesma encontra-se em paralelo a área destinada a reserva legal. O conjunto forma um corredor que é de extrema importância como rota de fuga para os animais;
- Constatou-se a existência de uma área com remanescente de vegetação na divisa com o senhor Luiz Clovis de Toledo e a mesma não será explorada segundo o consultor responsável nos colocou durante a vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana suavemente ondulada;

- Solo: latossolo com textura arenosa;

- Hidrografia: A propriedade está localizada na sub-bacia do Rio Carinhanha, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, caracterizado

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 372,8525 hectares na Fazenda Panorama, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, para o desenvolvimento de atividade pecuária.

Neste processo serão produzidos (649,5389 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Decreto Estadual nº 47.892/2020; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0004546/2024-63;

- O processo está classificado na modalidade de Licenciamento como LAS/RAS, de acordo com critérios estabelecidos na DN COPAM Nº 217/2017;

- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-A50B.0E30.5F5B.4D18.A133.55C4.DEEE.82E5.

Do Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado Sentido Restrito;

- O Inventário Florestal foi elaborado pelo Engº Florestal Rêmulô Ricardo Alexandre Martins devidamente registrado no Conselho da categoria CREA/MG 85.538/D;

- A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio do lançamento de 41 parcelas de 500 m² (10 x 50 m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos. A parcela de nº 4 foi excluída dos cálculos, segundo informações do PIA;

- Dentro dessas parcelas foram medidos os indivíduos arbóreos cuja circunferência à altura do peito (CAP a 1,30 m do solo) fosse maior ou igual a 15,00 cm; seguindo parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual 47.749/2019, que define os procedimentos para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais;

- Para a realização do inventário florestal na área de floresta nativa da referida fazenda, utilizou-se a Amostragem Sistemática com posterior

estratificação, com um intervalo entre as parcelas de aproximadamente 300 metros;

- A estratificação é desejável porque ao se obter estratos mais homogêneos da vegetação, que a população toda. Deste modo, conseguem-se estimadores mais precisos já que a medida de variabilidade de cada estrato será tanto menor quanto melhor for a estratificação do povoamento.

Estrato I: Parcelas - 1, 3 e 8 - Área do estrato 17,8376 hectares;

Estrato II: Parcelas - 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 - Área do estrato 355,0149 hectares.

- Os dados de fitossociologia e rendimento lenhoso foram processados utilizando como ferramenta o Programa Mata Nativa e a equação utilizada foi para o **cerrado**, desenvolvido pelo CETEC/1995, que realizou equações volumétricas, aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. **EQUAÇÃO: $VT_{cc} = 0,000066 DAP^2,475293HT^0,300022$** , onde: VT_{cc} = Volume Total Com Casca (m^3); DAP = Diâmetro a Altura do Peito (cm) e HT = Altura Total (m);

- Conforme medições em 40 parcelas lançadas na área requerida para intervenção, a média de altura está em torno de 3,18 metros, o CAP médio em torno de 18,74 centímetros e o número médio de árvores dentro das parcelas é de 9,975 árvores. O número médio de indivíduos arbóreos por hectare com $CAP \geq 15,70$ cm é de 199,50;

- As espécies que apresentaram os maiores números de indivíduos mensurados dentro das parcelas foram as popularmente conhecidas por: Pau doce (146 indivíduos mensurados), Grão de galo (80 indivíduos mensurados), Pau santo (24 indivíduos mensurados), encontradas respectivamente em 33, 24 e 14 parcelas de um total de 40 parcelas lançadas na área;

- Com relação às espécies vegetais protegidas por legislações específicas: em especial o Pequi (*Caryocar brasiliensis*), lei nº10.883/1992, Lei nº 20.308/2012, apresentou respectivamente densidade absoluta de 5,00 indivíduos arbóreos por hectare. Essa espécie foi amostrada em 7 parcelas de um total de 40 parcelas lançadas na área;

- Em relação a espécie vegetal de uso nobre, em especial a conhecida popularmente como Sucupira preta, apresentaram respectivamente densidades absolutas de 2,50 indivíduos arbóreos por hectare. Essa espécie foi amostradas em 5 parcelas de um total de 40 parcelas lançadas na área. Embora as dimensões e formas dos troncos não possibilitam a utilização das mesmas para madeira serrada;

- O rendimento de material lenhoso para a área de 372,8525 hectares é de $695,1388 m^3 m^3$, excluindo os volumes das espécies protegidas por legislação específica;

- Erro de amostragem: 9,8568% e nível de probabilidade: 90,00 %.

Das Espécies Protegidas:

- Foram identificados 10 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012;

- De acordo com o declarado no PIA, tais espécies não serão suprimidas.

Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Larga com 8.000,0000 hectares e (Mat. 6.973) tendo 1.600,00000 hectares de Reserva Legal averbados (AV-3-6.973). Esta matrícula estava registrada na comarca de Januária-MG e foi transferida para a comarca de Arinos-MG tornando-se a Mat. 2.573. Houve desmembramento desta matrícula e surgiu a propriedade denominada Fazenda Sete Veredas (Mat. 3.459), com 6.000,0000 hectares e com 1.200,0000 hectares de Reserva Legal averbados (AV-2-3.459).

Da Mat. 3.459 origina-se a propriedade denominada Fazenda Sete Veredas (Mat. 3.638) com 870,0000 hectares. Neste matrícula ocorreu um erro ao ser feita a averbação da sua Reserva Legal, consta 02 (duas) averbações: AV-1-3.459 com 174,0000 e também a AV-4-3.638 com 180,0000 hectares. O Erro se deve ao fato da AV-1-3.459 não ter sido cancelada ao ser realizada a averbação da AV-4-3.459. Ao ser realizado o georreferenciamento da propriedade (AV-12-3.638), constatou-se que a área real da propriedade é de 739,8399 hectares. Após o georreferenciamento da propriedade houve o encerramento da Mat. 3.638 e originando a Mat. 11.691 com a seguinte caracterização: Fazenda Sete Veredas com área total de 739,8399 hectares. Nesta matrícula consta a AV-2-11.691 informa que a Reserva Legal da propriedade está averbada na AV-1-3.638 e AV-4-3.638.

Lembrando que a AV-1-3.638 deveria ter sido cancelada. Na AV-12-11.691 houve o encerramento desta matrícula, dando origem as matrículas: 16.283 e 16.284. A Mat. 16.283, denominada Fazenda Sete Veredas, possui 491,0602 hectares e na AV-6-16.283 passa a vincular como Fazenda Panorama. A sua Reserva Legal está averbada na AV-2-16.283. Diante do exposto o empreendedor solicita correção quanto ao erro na averbação da Reserva Legal. Deverá ser feita nova averbação na Mat. 16.283 com cancelamento da AV-2-16.283.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 372,8525 hectares, sendo estes destinados para pecuária (120,0000 hectares) e agricultura (252,8525 hectares);

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado;

- Foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi, onde segundo informações fornecidas no PIA pelo proprietário, tais espécies não serão suprimidas;

- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

Da Compensação pela Exploração do Cerrado:

- De acordo com a Lei 13.047/98, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, em seu Art. 2º traz que:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será

prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Em atendimento a legislação foi demarcada uma área de 10,1014 hectares para conservação do Cerrado na propriedade Documento Shape_area_compensacao_lei_13047 (81994041).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Segundo o PIA apresentado, os porváveis impactos podem ser:

- IMPACTOS SOBRE O SOLO;
- IMPACTOS SOBRE A FLORA;
- IMPACTOS SOBRE A FAUNA;
- IMPACTOS SOBRE AS QUESTÕES ANTRÓPICAS;
- IMPACTOS SOBRE A QUALIDADE DO AR E RUÍDOS;

O PIA sugere as seguintes medidas mitigadoras:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar o fogo como prática de manejo de atividades pecuária;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplex lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do a

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0004546/2024-63, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 372,8525 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Panorama, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente Nosso Park Estacionamentos e Comércio de Veículos EIRELI ME, para implantação de atividades agrícolas e pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação

Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Inventariamento de Fauna Silvestre (81994043), realizado através de dados secundários (Herpetofauna, Mastofauna, Avifauna e Entomofauna), o Programa de Afugentamento e o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (90514131), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 17/2024 (83314103) e do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 44/2024 (90798238), desde que cumpridas todas as determinações constantes nos mesmos.

Conforme Parecer Técnico, *“em atendimento a legislação foi demarcada uma área de 10,1014 hectares para conservação do Cerrado na propriedade Documento Shape_area_compensacao_lei_13047 (81994041)”*.

Ainda, segundo Parecer do gestor, *“foram identificados 10 indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliensis), espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. De acordo com o declarado no PIA, tais espécies não serão suprimidas”*.

Área total do imóvel de 491,0602 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 16283, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG (81994024).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (81994026), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 372,8525 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 372,8525 hectares, em nome de Nosso Park Estacionamentos e Comércio de Veículos EIRELI ME, na Fazenda Panorama, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, para o desenvolvimento de atividade de pecuária. Neste processo serão produzidos (649,5389 m³ de lenha de floresta nativa),

que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP's da propriedade.	A partir do início das atividades
2	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	A partir do início das atividades
3	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após supressão requerida
4	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998	A partir da publicação da AIA
5	b) Demarcar a área de preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado	A partir da publicação da AIA
6	Cumprir medidas mitigadoras apresentadas no PIA	A partir do início das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG 21283

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Museu de Ciências Naturais PUC Minas; Laboratório de Biogeografia e Laboratório de Ecologia Comportamental e Computacional da Unimontes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 13/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 14/04/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137304735** e o código CRC **BC3DCBB7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004546/2024-63

SEI nº 137304735